



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA – CC – PARES – 02/2013

Data	16/04/2013
Horário	10h
Local	Sala de Reuniões da SERES
Participantes	<ul style="list-style-type: none">▪ Adalberto do Rego Maciel Neto - DPR/SERES/MEC▪ Tatiana de Campos Aranovich - CGLNRS/SERES/MEC▪ Rafael Arruda Furtado – CGCIES/DIREG/SEES/MEC/▪ Cinara Dias Custódio - CGLNRS/SERES/MEC▪ Marilise Rosa Guimarães - CGLNRS/SERES/MEC▪ Marta Wendel Abramo - DISUP/SERES/MEC▪ Sara de Sousa Coutinho - DISUP/SERES/MEC▪ Sueli Macedo Silveira – INEP▪ Anna Catharina da Costa Dantas - SETEC▪ Divina das Dores de Paula Cardoso - Instituições federais de educação superior▪ Maurício Garcia - Instituições educação superior privadas com fins lucrativos▪ Marcelo Ferreira Lourenço - Instituições educação superior privadas comunitárias e confessionais
Pauta	<ol style="list-style-type: none">1. Apreciação e finalização da Instrução Normativa sobre autorização de cursos e desoneração da avaliação <i>in loco</i>, com base nas sugestões recebidas;2. Apreciação da proposta de conceitos e parâmetros para discussão e finalização do texto da Instrução Normativa destinada à regulamentação da organização e guarda de acervo acadêmico, em casos de credenciamento de IES e desativação de cursos;3. Instituição da Câmara Consultiva Temática – CCT de Atualização do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, com a finalidade de apreciar as propostas de inserção de novos cursos ao Catálogo e proceder à sua atualização;4. Informações sobre as providências de formalização das demais Câmaras Temáticas.

1. Apreciação e finalização da Portaria Normativa sobre autorização de cursos e desoneração da avaliação *in loco*, com base nas sugestões recebidas.

- 1.1 A normativa resulta de uma série de sugestões recebidas, e se fundamenta na premissa de que, nos termos da norma legal, a visita de avaliação constitui uma fase do processo regulatório, sendo, portanto, a regra. A dispensa constitui a exceção, devendo por isso ser decidida mediante critérios ponderados e transparentes, grande parte deles já implementados no processo decisório da Secretaria. A expedição da norma tem por objetivo incidir institucionalmente em qualidade e reduzir os riscos da regulação, e decorre da necessidade de se conferir maior rigor na entrada de IES no sistema e na autorização de seus respectivos cursos.
- 1.2 Todas as alterações realizadas no texto foram objeto de comentário e esclarecimento por parte do Coordenador Geral de Credenciamento de Instituições de Ensino superior, Rafael Furtado.
- 1.3 Esclareceu-se ainda que as decisões sobre processos dotados de indicadores satisfatórios que, no entanto, apresentem fragilidades no conjunto das dimensões e requisitos legais, por ex., serão tomadas em reuniões de Diretoria Colegiada, com ata disponibilizada.
- 1.4 A partir da sugestão da representante da SETEC, de que a dispensa de visita dos CST se dê também por eixo, e não apenas por grupo de cursos correlatos, sugeriu-se que seus comentários fossem encaminhados aos membros do Conselho.
- 1.5 Ponderou-se sobre a efetivação da proposta de utilização dos subsídios da supervisão para a decisão sobre dispensa de avaliação, conforme previsto no texto da norma.
- 1.6 Ponderou-se que a avaliação é o aspecto mais crucial da atividade regulatória na medida em que fornece os melhores insumos para o processo decisório. Nesse sentido, os membros Maurício Garcia e Marcelo Ferreira Lourenço questionaram o fato de IES dotadas de IGC insatisfatório (1) serem privadas da visita. Questionou-se ainda o fato de a Diretoria Colegiada poder indeferir processos que, em tese, são dotados de indicadores satisfatórios [que apontem fragilidades]. Questionou-se ainda que o IGC seja o principal parâmetro da atividade regulatória.
- 1.7 Sobre tais pontos, o presidente do CC-PARES reiterando que a visita de avaliação constitui a regra e a dispensa de avaliação, a exceção, ponderou que uma IES que apresenta IGC 1 demonstra não se encontrar em condições de expandir sua atividade. Esclareceu ainda que a Diretoria Colegiada representa uma instância de consolidação do padrão decisório que, em sua atuação, reflete e decide referenciada nos relatórios de avaliação emanados das visitas, essa atuação não se confundindo como instância recursal sobre decisões das Comissões de Especialistas e da CTAA.
- 1.8 Em relação aos quadros anexos, sugeriu-se prever no texto sua atualização periódica, por meio de Instrução Normativa, em razão das omissões identificadas. Ademais sua organização deverá ser objeto de nova revisão.
- 1.9 Tendo sido submetida a nova versão da Portaria Normativa às considerações dos membros, e incorporadas sugestões, deliberou-se pela aprovação por maioria, ressalvados os votos dos membros Maurício Garcia e Marcelo Ferreira Lourenço, que questionaram a utilização de indicadores como critérios para indeferimento de pedido de autorização.
- 1.10 Após procedidos os ajustes, o texto da Portaria Normativa deverá ser socializado entre os membros.

2. Apreciação da proposta de conceitos e parâmetros para discussão e finalização do texto da Instrução Normativa destinada à regulamentação da organização e guarda de acervo acadêmico, em casos de descredenciamento de IES e desativação de cursos.

2.1 Em continuidade ao trabalho de regulamentação da organização do acervo acadêmico das IES, submeteu-se aos membros proposta elaborada para fins de guarda de acervo acadêmico de instituições de ensino superior públicas, na perspectiva de se avaliar sua aplicabilidade e extensão às demais IES. Trata-se de uma proposta de regulamentação mínima, que não impede a adoção de outras formas e parâmetros de organização que possam vir a ultrapassar esse mínimo.

2.2 Sugeriu-se, como parte da avaliação periódica das IES, a verificação da organização e guarda do acervo acadêmico. Essa discussão poderia correr paralelamente a processo de reformulação dos instrumentos de avaliação.

3. Instituição da Câmara Consultiva Temática – CCT de Atualização do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, com a finalidade de apreciar as propostas de inserção de novos cursos ao Catálogo e proceder à sua atualização;

3.1 Será instituída a CCT de Atualização do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, a ser presidido conjuntamente pela SERES e SETEC.

3.2 Definiu-se prazo de 15 dias para a indicação dos membros a comporem a CCT.

3.3 Abriu-se a possibilidade de indicação de representantes dos Institutos Federais

Adalberto do Rego Maciel Neto
DPR/SERES/MEC

Tatiana de Campos Aranovich
CGLNRS/SERES/MEC

Rafael Arruda Furtado
CGCIES/DIREG/SEES/MEC

Cinara Dias Custódio
CGLNRS/SERES/MEC

Marilise Rosa Guimarães
CGLNRS/SERES/MEC

Marta Wendel Abramo
DISUP/SERES/MEC

Sara de Sousa Coutinho
DISUP/SERES/MEC

Sueli Macedo Silveira
INEP

Anna Catharina da Costa Dantas
SETEC

Divina das Dores de Paula Cardoso
Instituições federais de educação superior

Maurício Garcia
Instituições educação superior privadas com fins lucrativos

Marcelo Ferreira Lourenço
Instituições educação superior privadas comunitárias e confessionais